DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 587/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12624/2015
PROTOCOLO	: 1618948
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERENOS
RESPONSÁVEL	: CLEBER DE AMORIM BORGES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: EVA VERÃO TORGAN
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo **Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Terenos**, à servidora ***Sr.ª EVA VERÃO TORGAN***, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Desporto.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-2769/2017, peça n.º 02, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-20337/2017, peça n.º 03, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § I °, inciso 1, da Constituição Federal e Artigo 14 da Lei Complementar Municipal n.° 865/2003, calculados na forma do Art. 6º -A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, por forma do art. 7°, da Emenda Constitucional n.° 41/2003, conforme Portaria n.º 06/15, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso do Sul n.º 1.387 de 15 de julho, peça 1, fl. 35.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 1, fl. 20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
20 (vinte) anos, 03 (três) meses e 15 (quinze) dias	7.405 (sete mil quatrocentos e cinco) dias

- Da invalidez:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça n.º 1, fls. 10/12, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID H54.4 (cegueira em um olho) na data de 28/04/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificações	Data
Data da publicação	15/07/2015
Prazo para remessa	30/07/2015
Remessa	28/07/2015

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ da servidora **Sr.ª EVA VERÃO TORGAN**, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Departamento de Educação, Cultura e Desporto, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac